



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

RESOLUÇÃO COFEM Nº 05/2004

“Altera, pontualmente, algumas alíneas do Artigo 3º do Processo Eleitoral para renovação das vagas de Conselheiros do Conselho Federal de Museologia e dos Conselhos Regionais de Museologia”

Considerando que alguns Conselhos Regionais tiveram dificuldades operacionais para deflagrar o processo eleitoral em suas regiões, a diretoria do COFEM, reunida em 25 de outubro de 2004 deliberou por atender as solicitações de flexibilizar o calendário eleitoral.

Assim sendo, os COREM's devem cumprir as seguintes determinações:

- 1 – O calendário eleitoral, estabelecido na Resolução COFEM nº02/2004 deve estar concluído, **na alínea “h”**, até o dia 20 de dezembro de 2004;
- 2 – As alíneas **“i”** e **“j”** ficam inalteradas;
- 3 – O parágrafo único do Artigo 3º que determina que **“Os COREM's estão autorizados a receber votos via fax para facilitar a dinâmica do processo eleitoral”** está mantido;
- 4 – Para garantir aos filiados a oportunidade de se candidatarem, os COREM's deverão, **obrigatoriamente**, cumprir o que estabelece a alínea **“a”**, **que trata da divulgação do Calendário e do número de vagas para Conselheiro Regional e Federal.**

Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Telma Lasmar Gonçalves
Presidente do COFEM
Corem 2ª Região 173 – I